



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 101/2004.

O Desembargador **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**, Corregedor-Geral da Justiça usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere competência ao Corregedor-Geral da Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO expediente de nº 338/03, oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, encaminhando cópia do despacho liminar nos autos de Ação Civil Pública Cumulada com Obrigação de Fazer, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra o **ESTADO DO AM** e litisconsortes: **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**;

CONSIDERANDO parecer da lavra do MM. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**, acatado por este Órgão, no sentido de proceder Correição Parcial na decisão proferida pelo Titular do referido Juízo, em razão do magistrado em epígrafe ao conceder a liminar, haver extrapolado de sua competência, fazendo recomendações, através de decisão liminar, à CGJ-AM;

RESOLVE :

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO os itens de nºs 7 e 9 da decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Wellington José de Araújo, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, na Ação Civil Pública em que figura como autor o Ministério Público do AM e Réu: Estado do Amazonas, processo de nº 012.10.52535-3, por motivo de inversão hierárquica de grau de jurisdição.

Art. 2º. DETERMINAR seja oficiado ao MM. Juiz de Direito da prefalada Vara para conhecimento e cumprimento da presente decisão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

publicação. Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Manaus, 17 de junho de 2004.

Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES.
Corregedor-Geral da Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA: 17/06/04.

ASSUNTO : PROVIMENTO Nº 101/2004.

O Desembargador **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**, Corregedor-Geral da Justiça usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere competência ao Corregedor-Geral da Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO expediente de nº 338/03, oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, encaminhando cópia do despacho liminar nos autos de Ação Civil Pública Cumulada com Obrigação de Fazer, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra o **ESTADO DO AM** e litisconsortes: **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**;

CONSIDERANDO parecer da lavra do MM. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**, acatado por este Órgão, no sentido de proceder Correição Parcial na decisão proferida pelo Titular do referido Juízo, em razão do magistrado em epígrafe ao conceder a liminar, haver extrapolado de sua competência, fazendo recomendações, através de decisão liminar, à CGJ-AM;

RESOLVE :

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO os itens de nºs 7 e 9 da decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Wellington José de Araújo, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, na Ação Civil Pública em que figura como autor o Ministério Público do AM e Réu: Estado do Amazonas, processo de nº 012.10.52535-3, por motivo de inversão hierárquica de grau de jurisdição.

Art. 2º. DETERMINAR seja oficiado ao MM. Juiz de Direito da prefalada Vara para conhecimento e cumprimento da presente decisão.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Manaus,
17 de junho de 2004.

Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Corregedor-Geral da Justiça.